



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a PROGRESSÃO FUNCIONAL dos integrantes da Carreira de Magistério da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Minas Gerais para as Classes A, B, C e D, em cumprimento ao artigo 18 da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais.

A **CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições estatutárias, no inciso V do artigo 42, considerando a legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, bem como os artigos 80 e 87 do Regimento Geral da UFMG,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a avaliação de desempenho dos docentes da Faculdade de Farmácia, que deverão considerar atividades de ensino, de pesquisa e/ou extensão, e/ou administração compatíveis com a classe da carreira à qual o/a docente estiver vinculado.

Art. 2º Para fazer jus à progressão nas classes de Assistente, Adjunto ou Associado, o/a docente deverá cumulativamente:

- I - Ter os relatórios de atividades, para o período do interstício, aprovados pela Câmara Departamental;
- II - Obter conceito "suficiente" nos requisitos definidos para o desempenho docente na classe à qual está vinculado.

Art. 3º Na avaliação de desempenho docente, para cada classe, os conceitos "suficiente" ou "insuficiente" deverão ser atribuídos a cada um dos requisitos indicados no Anexo à esta Resolução.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação da Faculdade de Farmácia.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor a partir do ano seguinte ao de sua aprovação pela Congregação, em conformidade com o parágrafo primeiro do artigo 18 da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais.

Professora LEILIANE COELHO ANDRÉ

Presidente da Egrégia Congregação da Faculdade de Farmácia

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Critérios para Progressão Docente dos Integrantes da Carreira de Magistério da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Minas Gerais para as Classes A, B, C e D

Art. 1º Na avaliação de desempenho docente, para cada classe, os conceitos “suficiente” ou “insuficiente” serão atribuídos a cada um dos requisitos avaliados:

- I - Desempenho didático na graduação e/ou pós-graduação;
- II - Produção intelectual;
- III - Projetos de pesquisa e/ou extensão;
- IV - Atividades de orientação acadêmica;
- V - Participação em bancas;
- VI - Atividades administrativas.

§ 1º A atribuição dos conceitos “suficiente” ou “insuficiente” nos incisos “I” a “VI” supracitados será baseada em avaliação qualitativa do desempenho docente, sendo atribuídas as classificações “muito bom”, “bom”, “regular” ou “fraco” a cada um dos requisitos avaliados.

§ 2º Será considerado aprovado e habilitado para a progressão funcional nas Classes A e B o docente que obtiver conceito “suficiente” nos critérios supracitados, compreendendo a classificação “muito bom” nos requisitos “I”, “III” e “IV”. Já para os requisitos “II”, “V” e “VI”, o conceito “suficiente” será atribuído ao docente que receber, no mínimo, uma classificação “bom”, sendo possível receber um “regular”, mas nenhum “fraco”.

§ 3º Será considerado aprovado e habilitado para a progressão funcional nas Classes C e D o docente que obtiver conceito “suficiente” nos critérios supracitados, compreendendo a classificação “muito bom” em pelo menos dois dos requisitos dos incisos “I”, “II”, “III” ou “IV”, e classificação mínima de “bom” nos demais. Já para os requisitos “V” e “VI”, o docente deverá obter, no mínimo, classificação “bom” em um dos incisos e classificação mínima de “regular” no outro para seu desempenho ser considerado “suficiente”.

§ 4º Quando o docente tiver afastamento aprovado pelos órgãos competentes da UFMG, não será computado conceito para os incisos “I”, “II” e “VI” no período do afastamento, sem prejuízo para seu pedido de progressão;

§ 5º Os docentes ocupantes de cargo de gestão e assessoramento são dispensados da aprovação da atividade referida no inciso “I”, desde que a dispensa seja aprovada por Câmara ou Assembleia Departamental.

Art. 2º Os pontos norteadores da avaliação docente no requisito “Desempenho didático na graduação e/ou pós-graduação” são:

- I - Ministrando entre 8 (oito) e 12 (doze) horas/aula semanais em cursos de graduação e/ou pós-graduação, observadas as regras para o cômputo de encargos didáticos estabelecidas nesta proposta/resolução;
- II - Coordenação ou participação em pelo menos um projeto de ensino aprovado pela Câmara Departamental;
- III - Participação como membro de Colegiados de Graduação ou Pós-Graduação ou Núcleo Docente Estruturante;
- IV - Coordenação de disciplinas;
- V - Resultados dos questionários de avaliação discente se estiverem disponíveis.

§ 1º Os docentes poderão ter sua carga horária semanal reduzida ou maximizada pelas Câmaras Departamentais, de acordo com os artigos 13 e 15 da Resolução nº 04/2014;

§ 2º Levando em consideração a Resolução nº 04/2014 do Conselho Universitário, os docentes em exercício de outras funções administrativas, a critério da Congregação da Unidade e por proposta da Câmara Departamental, não poderão ter carga horária semanal inferior ao limite de 3 (três) horas/aula semanais.

Art. 3º Os pontos norteadores da avaliação docente no requisito “Produção intelectual” são:

- I - Artigos publicados em periódicos científicos indexados;
- II - Livros publicados com ISBN;
- III - Capítulos de livros publicados com ISBN;
- IV - Depósito de patente ou licenciamento de produtos e processos;
- V - Resumos, trabalhos completos ou apresentação de trabalhos em congressos;
- VI - Apresentação de palestras em eventos nacionais ou internacionais;
- VII - Autoria de produção técnica;
- VIII - Premiações decorrentes de produção intelectual.

Art. 4º Os pontos norteadores da avaliação docente no requisito “Projetos de pesquisa ou extensão” são:

- I - Coordenação de projetos de pesquisa com financiamento institucional;
- II - Coordenação de projetos de pesquisa sem financiamento institucional;
- III - Coordenação de ações de extensão (programas, projetos, prestação de serviços, cursos e eventos) com interveniência de fundação gestora, registradas no Sistema de Informação da Extensão;
- IV - Coordenação de ações de extensão (programas, projetos, prestação de serviços, cursos e eventos) sem interveniência de fundação gestora, registradas no Sistema de Informação da Extensão;
- V - Participação em projetos de pesquisa com financiamento institucional;
- VI - Participação em projetos de pesquisa sem financiamento institucional;
- VII - Participação em ações de extensão (programas, projetos, prestação de serviços, cursos e eventos) com interveniência de fundação gestora, registradas no Sistema de Informação da Extensão;
- VIII - Participação em ações de extensão (programas, projetos, prestação de serviços, cursos e eventos) sem interveniência de fundação gestora, registradas no Sistema de Informação da Extensão.

Art. 5º Os pontos norteadores da avaliação docente no requisito “Atividades de orientação acadêmica” são:

- I - Orientação ou co-orientação de aluno bolsista ou voluntário em projeto de ensino ou extensão;
- II - Orientação ou co-orientação de aluno bolsista ou voluntário em programa de iniciação científica;
- III - Orientação ou co-orientação de aluno em trabalho de conclusão de curso de graduação ou especialização;
- IV - Orientação ou co-orientação de mestrado;
- V - Orientação ou co-orientação de doutorado;
- VI - Orientação ou co-orientação de pós-doutorado;

Art. 6º Os pontos norteadores da avaliação docente no requisito “Participação em bancas” são:

- I - Participação em bancas de seleção de alunos para projetos de ensino, pesquisa ou extensão;
- II - Participação em bancas de defesa de trabalho de conclusão de curso de graduação ou especialização;
- III - Participação em bancas de qualificação de mestrado;
- IV - Participação em bancas de defesa de dissertação;
- V - Participação em bancas de qualificação de doutorado;
- VI - Participação em bancas de defesa de tese;
- VII - Participação em bancas examinadoras de concurso público para o magistério superior;
- VIII - Participação em bancas de avaliação de estágio probatório.

Art. 7º Os pontos norteadores da avaliação docente no requisito “Atividades administrativas” são:

- UFMG;
- I - Coordenação ou presidência ou direção ou chefia de órgãos colegiados da Faculdade de Farmácia ou da UFMG;
 - II - Participação como representante em órgão(s) colegiado(s) da Faculdade de Farmácia ou da UFMG;
 - III - Participação como membro em comissão(ões) assessora(s) da Faculdade de Farmácia ou da UFMG;
 - IV - Coordenação de laboratório ou grupo de pesquisa;
 - V - Elaboração de pareceres administrativos para os órgãos colegiados da Faculdade de Farmácia ou da UFMG;
 - VI - Atuação como parecerista junto a agências de fomento e periódicos científicos.

Art. 8º Classificações a serem atribuídas aos critérios utilizados para avaliação docente para a progressão funcional das Classes A, B, C e D:

A – Desempenho didático na graduação e/ou pós-graduação	Muito bom/bom/regular/fraco
B – Produção intelectual	Muito bom/bom/regular/fraco
C – Projetos de pesquisa ou extensão	Muito bom/bom/regular/fraco
D – Atividades de orientação acadêmica	Muito bom/bom/regular/fraco
E – Participação em bancas	Muito bom/bom/regular/fraco
F – Atividades administrativas	Muito bom/bom/regular/fraco



Documento assinado eletronicamente por **Leiliane Coelho Andre, Diretor(a) de unidade**, em 20/05/2020, às 01:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0112596** e o código CRC **293CF39D**.